



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1816/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a criação de emprego efetivo, vaga, de Tratorista Agrícola do Município de Ribeirão do Sul, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 914/1998, e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto ao Quadro de Empregos Efetivos – QEE, Anexo I, da Lei Complementar nº 914/1998, o emprego efetivo de Tratorista Agrícola, conforme especificações abaixo:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS
Tratorista Agrícola	09	40 (quarenta) horas semanais	01	Concurso Público	<ul style="list-style-type: none">Nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;Gozo dos direitos políticos;Boa saúde física e mental;Escolaridade mínima, Ensino Fundamental Incompleto;Possuir CNH, categoria mínima "D";
ATRIBUIÇÕES					
<ul style="list-style-type: none">Dirige e controla tratores, reboques, retroescavadeiras, implementos, máquinas agrícolas, discos, arados, roçadeiras, adubadoras, motosserras, motopodas, roçadeira costal, pulverizador, plantadeira, semeadeira, calcareadeira e desentupidora/limpa fossas;					



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Aciona comandos manuais e mecânicos desses dispositivos; Realiza serviços rurais utilizando os equipamentos; realiza o preparo do solo, plantio, colheita, colocação de palanques, construção de açudes, bebedouros, construção de sistemas de irrigação, captação e distribuição de água, roçadas, podas, carregamento e distribuição de materiais. Realiza manutenção preventiva dessas máquinas, como lubrificação, calibração dos pneus, ajuste dos equipamentos e acoplagem dos mesmos. No exercício de suas atribuições, poderá conduzir veículos para os quais estejam legalmente habilitados.

- O exercício do cargo exige esforço físico, poderá exigir: a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, inclusive sob o regime de plantão, o uso obrigatório de uniforme e equipamentos de proteção individual (fornecidos pelo Município), a prestação de serviço em localidades fora de sede, a participação em capacitações e o atendimento ao público.

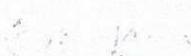
Art. 2º O cargo criado por esta Lei Complementar sujeita-se, no que couber, ao regime da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, e aos demais dispositivos legais que regulamentam o emprego público no âmbito do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul-SP, 20 de Dezembro de 2019.


ELIANA MARIA RORATO MANSO

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração


GABRIELI CRISTINE DA SILVA MOTTA DOMINGUES

Fiscal de Rendas e Tributos